

Portaria 254/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o artigo 5º, caput, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2020 – GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15/03/2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

Considerando que o sistema eletrônico de gestão de processos SEI e SIDAGO estão disponíveis na internet, acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim como aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,

– redação dada pela Portaria nº 275/2020.

Considerando o disposto no art. 5º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, que diz:

Art. 5º O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

Considerando o disposto na Portaria nº 99/2020 – SEAD, publicada no Diário Oficial do 19 de março de 2020, especificamente o seguinte:

Art. 2º Constituem deveres dos ocupantes de cargos da estrutura básica ou complementar que possua servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

.....

VII - informar à sua respectiva Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a lista de servidores que serão submetidos ao teletrabalho.

Art. 3º Constituem deveres do servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

.....

II - atender à convocação para comparecimento à repartição pública, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando que o §3º, do art. 2º, da Portaria nº 254/2020 - AGRODEFESA, possibilita a convocação a qualquer tempo dos servidores que estiverem em regime de teletrabalho para realizar atividades presenciais,

– redação dada pela Portaria nº 510/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho na Agrodefesa, com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, e na Nota Técnica nº 1/2020 – GAB, de 15/03/2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.

– redação alterada pela Portaria nº 265/2020.

~~Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho na Agrodefesa, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, e na Nota Técnica nº 1/2020 – GAB, de 15/03/2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.~~

§ 1º Para a execução dos preceitos desta portaria, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos do § 12, artigo 5º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020.

§ 2º Todas as unidades deverão cumprir o horário de expediente, com revezamento da jornada de trabalho dos servidores, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020.

§ 3º Nesse período poderá ser restringido o acesso de terceiros aos prédios da Agrodefesa, respeitando a quantidade de pessoas e o distanciamento mínimo indicado pelas autoridades de saúde, e os atendimentos serão realizados, preferencialmente, via telefone, e-mail ou sistema SIDAGO e SEI.

§ 4º Os servidores deverão divulgar e incentivar os usuários dos serviços da Agrodefesa a utilizarem o sistema de informática da autarquia, o SIDAGO, para a emissão de documentos, entre outros.

Art. 2º Fica delegada aos titulares das unidades administrativas da Agrodefesa (Diretorias, Procuradoria Setorial, Chefia de Gabinete, Gerências e Coordenadorias), nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação pelo titular da unidade administrativa deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§ 2º O titular da unidade administrativa deverá informar ao gabinete do Presidente, via Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD (modelo anexo).

§ 3º Os servidores que forem recomendados ao teletrabalho deverão assinar declaração de que possuem em casa estrutura mínima para o exercício de suas atividades laborais, sem qualquer

prejuízo ao serviço e sem ônus para o Estado, e poderão ser convocados a qualquer momento a realizar atividades presenciais.

§ 4º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – servidores com histórico de doenças respiratórias;

III – servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;

IV – servidoras grávidas; e

V – servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 5º O servidor cuja situação se enquadre em uma das hipóteses dos incisos II, III e V do § 4º supra deverá assinar declaração da respectiva situação (modelo anexo).

§ 6º A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 4º e os encaminhará à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração, pelo endereço eletrônico coronavirus.sead@goias.gov.br, para fins de homologação.

§ 7º Na hipótese do inciso V do § 4º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os servidores que retornarem de países estrangeiros ou que residirem com pessoas que retornarem de países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 9º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho registrarão seu controle de jornada pela internet (<http://pontoeletronico.goias.gov.br>), providenciado pela Secretaria de Estado da Administração, conforme § 7º, artigo 5º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020.

§ 10 O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que exercem a atividade de fiscalização que não possa ser realizada por teletrabalho, aos quais deverão ser priorizadas as medidas emergenciais de higiene e assepsia, conforme § 8º, artigo 5º, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020.

§ 11 Na forma do §3º, observada a ordem de prioridade do §4º, ambos deste artigo, os titulares das unidades administrativas da Agrodefesa poderão convocar o servidor que estiver em regime de teletrabalho para a realização do serviço presencial, a qualquer tempo, com revezamento de jornada de trabalho.

– redação dada pela Portaria nº 510/2020.

Art. 3º A Gerência de Tecnologia da Informação prestará suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 4º A Presidência apreciará outras situações em que o teletrabalho pode ser indicado, não abrangidas nesta portaria, como em unidade administrativa onde tenha havido contato com servidor ou pessoa contaminada.

Art. 4º-A As atividades da Agrodefesa são consideradas serviços públicos essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e o seu pleno exercício deverá ser resguardado e mantido de forma ininterrupta

– redação dada pela Portaria nº 275/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 17 de março de 2020.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 17/03/2020, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012123419** e o código CRC **7FED44BD**.